

**Lei nº 753 de 16 de outubro de 2013.**

Autoriza o Pagamento, aos Profissionais das Equipes Lotados na Atenção Básica do Município de Pio IX, do Repasse do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX**, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), aos profissionais lotados nas Equipes da Atenção Básica da Secretaria de Saúde do Município de Pio IX.

**§1º** - Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ/AB são os Enfermeiros, Médicos, Técnicos de Enfermagem, Cirurgiões Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde, componentes da equipe mínima da Atenção Básica cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES e os Coordenadores da Atenção Básica, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa nas Unidades de Saúde e entregando as produções no prazo, definidos nas Portarias Ministeriais que regulamentam a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, e em conformidade com o percentual descrito na tabela constante do Anexo I.

**§ 2º** - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais da Atenção Básica será repassado na folha de pagamento mensalmente mediante o repasse do incentivo do PMAQ/AB pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, considerando os critérios detalhados nos incisos I e II do parágrafo 3º.

**§ 3º** - O valor dos repasses do PMAQ/AB e, conseqüentemente, dos pagamentos aos servidores municipais indicados neste artigo, poderá variar, de acordo com as diretrizes abaixo:

**I** – Com a adesão ao Programa, o Ministério fará o repasse mensal do percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do incentivo, para todas as equipes contratualizadas no Programa, até que ocorra a avaliação externa do Ministério da Saúde, quando o valor poderá ser alterado de acordo com a classificação nos níveis de desempenho da equipe, definidos como insatisfatório (0%), regular (20%), bom (60%) e ótimo (100%).

**II** - O PMAQ/AB está organizado em quatro fases que se complementam e conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica, quais sejam: adesão e contratualização, desenvolvimento, avaliação externa e recontratualização, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos, em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações.

**Art. 2º.** O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PMAQ/AB seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas no Termo de Compromisso.

**Art. 3º.** O montante do recurso financeiro PMAQ/AB recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, será rateado percentualmente entre os profissionais das equipes, os profissionais da Coordenação da Atenção Básica e para complementação da aquisição de insumos para as Unidades Básicas de Saúde, de acordo com a tabela do Anexo I.

**Art. 4º.** Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ/AB somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de licenças (exceto licença para tratamento de saúde de até 15 dias), readaptado ou suspenso, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único.** O pagamento do incentivo PMAQ/AB é temporário, tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

**Art. 5º.** Será criada a Comissão do PMAQ/AB, composta por 7 (sete) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

**§ 1º** - Os membros citados no Caput deste artigo poderão ser escolhidos conforme critérios abaixo e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, dentre:

**I - 03** (três) Membros representantes da Secretaria de Saúde, sendo pelo menos 1 (um) do departamento da Atenção Básica, conhecedor das Políticas da Atenção Básica, 1 (um) profissional da contabilidade e 1 (um) assessor jurídico;

**II - 01** (um) Representante do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, indicado pelo Conselho;

**III - 01** (um) membro de nível superior (Enfermeiro ou médico da ESF) indicado pelas equipes;

**IV - 01** (um) membro de nível médio (Técnico de Enfermagem ou ACS - Agente Comunitário de Saúde) indicado pelas equipes;

**V - 01** (um) membro das Equipes de Saúde Bucal (Cirurgião Dentista ou ACD - Auxiliar de Consultório Dentário) indicado pelas equipes.

**Art. 6º.** Não terão direito ao benefício, os servidores que tiverem recebido advertências verbais e/ou escritas por faltas cometidas e/ou tiverem cumprido penalidades administrativas, ou ainda não entregarem as produções nos prazos estabelecidos. O valor correspondente ao incentivo será repassado aos demais profissionais da mesma categoria profissional.

**Art. 7º.** Os profissionais deverão desempenhar suas atribuições específicas em consonância com a portaria Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 que: Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

**Art. 8º** Os pagamentos das parcelas do incentivo financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Pio IX-PI, 11 de novembro de 2013.

*Regina Coeli Viana de Andrade*

**REGINA COELI VIANA DE ANDRADE**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI**

**ANEXO I**

<b>INSUMOS</b>	<b>COORDENAÇÃO</b>	<b>PROFISSIONAIS</b>	<b>PERCENTUAL</b>
<b>27%</b>	<b>10%</b>	<b>Enfermeiro</b>	<b>20%</b>
		<b>Técnico de Enfermagem</b>	<b>10%</b>
		<b>Dentista</b>	<b>15%</b>
		<b>Técnico de Higiene Dental</b>	<b>8%</b>
		<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	<b>10%</b>
		<b>Médico</b>	<b>1%</b>

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DAS UBSF's QUE FAZEM PARTE DO PMAQ E O NÚMERO DE  
PROFISSIONAIS POR EQUIPE**

<b>UBS/ SETOR</b>	<b>PROFISSIONAIS</b>	<b>NÚMERO</b>
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>	<b>Coordenação da Atenção Básica</b>	<b>02</b>
<b>UBS PIO IX/SEDE</b>	<b>Enfermeiro</b>	<b>01</b>
	<b>Técnico de Enfermagem</b>	<b>01</b>
	<b>Dentista</b>	<b>01</b>
	<b>Técnico em Higiene Dental</b>	<b>01</b>
	<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	<b>09</b>
	<b>Médico</b>	<b>01</b>
<b>UBS BARAÚNA/SEDE</b>	<b>Enfermeiro</b>	<b>01</b>
	<b>Técnico de Enfermagem</b>	<b>01</b>
	<b>Dentista</b>	<b>01</b>
	<b>Técnico em Higiene Dental</b>	<b>01</b>
	<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	<b>07</b>
	<b>Médico</b>	<b>01</b>
<b>UBS SÃO BENTO/ ZONA RURAL</b>	<b>Enfermeiro</b>	<b>01</b>
	<b>Técnico de Enfermagem</b>	<b>01</b>
	<b>Dentista</b>	<b>01</b>
	<b>Técnico em Higiene Dental</b>	<b>01</b>
	<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	<b>08</b>
	<b>Médico</b>	<b>01</b>
<b>UBS PAU FERRO/ ZONA RURAL</b>	<b>Enfermeiro</b>	<b>01</b>
	<b>Técnico de Enfermagem</b>	<b>01</b>
	<b>Dentista</b>	<b>01</b>
	<b>Técnico em Higiene Dental</b>	<b>01</b>
	<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	<b>04</b>
	<b>Médico</b>	<b>01</b>
<b>UBS BR 0-20/ ZONA RURAL</b>	<b>Enfermeiro</b>	<b>01</b>
	<b>Técnico de Enfermagem</b>	<b>01</b>
	<b>Dentista</b>	<b>01</b>
	<b>Técnico em Higiene Dental</b>	<b>01</b>
	<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	<b>06</b>
	<b>Médico</b>	<b>01</b>
<b>UBS LAGOA NOVA/ ZONA RURAL</b>	<b>Enfermeiro</b>	<b>01</b>
	<b>Técnico de Enfermagem</b>	<b>01</b>
	<b>Dentista</b>	<b>01</b>
	<b>Técnico em Higiene Dental</b>	<b>01</b>
	<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	<b>09</b>
	<b>Médico</b>	<b>01</b>